

AS POSSIBILIDADES DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Tatiane Roberta AMORIN¹
Luci Martins Barbatto VOLPATO²

RESUMO: O presente artigo tem como finalidade discutir as possibilidades do papel do Serviço Social no Programa Família Acolhedora. O programa que é um serviço de proteção social de alta complexidade, que se encontra contemplado na Política Nacional de Assistência Social. Com o objetivo da garantia da convivência familiar e comunitária, prevista em lei com a criança e o adolescente.

Palavras-Chave: Família Acolhedora. Serviço Social. Criança e Adolescente. Proteção Social.

1 INTRODUÇÃO

Foi aprovada em 22 de Setembro de 2014 a Política de Assistência Social (PNAS). Para a construção desta política pública é preciso analisar três vertentes de proteção social: as pessoas; suas circunstâncias e a família. Sob este aspecto, é necessário analisar as circunstâncias dentro dos territórios que as famílias vivem bem como realidade a partir de suas necessidades.

Com a Constituição Federal em 1988, a Assistência Social é incluída na Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). A acolhida, conquista de autonomia, segurança de sobrevivência e o convívio familiar, devem ser garantias pela proteção social.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade destina-se a indivíduos e famílias que se encontram em situação de ameaça, onde vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar.

¹ Discente do 3º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. tatiane_amorin@hotmail.com

² Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. luci@toledoprudente.edu.br

É expressa pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) que o acolhimento institucional é uma medida provisória, utilizada como uma forma de transição para a reintegração familiar, família extensa ou colocação em família substituta e não como uma privação de liberdade.

A família acolhedora é um serviço de proteção social de alta complexidade que visa garantir que a criança seja inserida numa família guardiã ao invés da institucionalização. Além de propiciar acesso a todo tipo de assistência oferecida pelo município e resgatar os vínculos familiares com a família de origem. O Programa Família Acolhedora é uma medida de proteção e de caráter provisório e excepcional. O afastamento da criança ou do adolescente tem o propósito de acompanhar a família de origem, para que possam se reestruturar e que se responsabilize pela proteção e cuidados da criança ou do adolescente.

A Sociedade Lar dos Meninos de Presidente Prudente desenvolve projetos e programas que visam o atendimento dessas crianças, adolescentes e famílias em situação de risco pessoal e social, promovendo a sua proteção com direito à vida, ao exercício da cidadania em condições de liberdade e dignidade.

2 OS SERVIÇOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PERSPECTIVA DA GARANTIA DE DIREITOS

Em 22 de Setembro de 2014, foi aprovada a Política de Assistência Social (PNAS) com o principal objetivo de incorporar as demandas existentes na sociedade, buscando suas diretrizes e a efetivando como um dever do Estado e direito do cidadão. A Assistência Social como política de proteção, garante o direito de todo cidadão que dela necessitar.

Para a construção desta política pública é preciso analisar três vertentes de proteção social: as pessoas; suas circunstâncias e a família. A proteção social exige uma maior aproximação no cotidiano das pessoas, pois são nestes cotidianos que as vulnerabilidades se constituem. Sob este aspecto, é necessário analisar as circunstâncias dentro dos territórios que as famílias vivem bem como realidade a partir de suas necessidades.

Com a Constituição Federal em 1988, a Assistência Social é incluída na Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), juntamente com outras políticas de campo social na garantia de direitos e condições dignas de vida. De acordo com Di Giovanni (1998 apud PNAS, 2004, p.25) entende-se a proteção social como:

Institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações (...) Neste conceito, também, tanto as formas seletivas de distribuição e redistribuição de bens materiais (como comida e o dinheiro), quanto bens culturais (como os saberes), que permitirão a sobrevivência e a integração, sob várias formas na vida social. Ainda, os princípios reguladores e as normas que, com intuito de proteção, fazem parte da vida das coletividades. (Brasil, 2004)

A acolhida, conquista de autonomia, segurança de sobrevivência e o convívio familiar, devem ser garantias pela proteção social. A Política de Assistência Social tem suas especificidades no campo das políticas sociais,

configurando-se as responsabilidades de Estado a serem asseguradas aos cidadãos.

Concretiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, provendo programas, serviços, benefícios de proteção social básica ou especial; contribuindo na inclusão dos usuários e assegurando ações no âmbito da assistência social com a centralidade na família.

Na proteção social básica e especial o foco é a família, atendidas por meios de serviços, trabalha-se a prevenção de riscos, a indivíduos que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, fragilização de vínculos afetivos e privatização. Tendo como o principal objetivo o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.

A proteção Social Especial destina-se a famílias ou indivíduos que estão em situação de risco social e pessoal, por consequências de maus tratos, abandono, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, trabalho infantil e entre outras. Busca-se a compensação do risco com flexibilidade nas soluções protetivas.

A proteção Social Especial de Média Complexidade destina-se atendimento para indivíduos e famílias com direitos violados, cujos vínculos comunitários e familiares não foram rompidos.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade destina-se a indivíduos e famílias que encontram-se em situação de ameaça, onde vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar. Os serviços são por meios de acolhimento institucional, repúblicas, casa de passagem e entre outros. O principal trabalho do assistente social nesta complexidade é o fortalecimento da família e a reintegração familiar, com Serviços de Apoio à Reintegração Familiar e Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras.

A PNAS de Alta Complexidade se concretiza através de serviço de acolhimento institucional, entre eles, encontra-se aquele destinado a crianças e adolescentes, que será abordado no tópico a seguir.

2.1 Serviço De Acolhimento Institucional De Crianças E Adolescentes

A Nova lei de Adoção nº 12010/2009 trouxe uma profunda mudança no serviço de “abrigamento”, onde passa a ser denominado como Acolhimento Institucional.

É expressa pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) que o acolhimento institucional é uma medida provisória, utilizada como uma forma de transição para a reintegração familiar na família de origem, extensa ou colocação em família substituta e não como uma privação de liberdade.

As medidas realizadas nas instituições de acolhimento são voltadas a reintegração familiar, como foi dito anteriormente, a fim de garantir que o afastamento temporário da criança ou adolescente seja uma medida aplicada quando esses encontram-se em situações que agrave risco à sua integridade física ou psíquica.

Atualmente, situações de abandono, maus tratos, negligências, situações de vulnerabilidades sociais são os maiores fatores que afastam a criança e o adolescente do convívio familiar de origem. O ECA determina que a carência de recursos materiais ou sua falta não constitui motivos para o afastamento da criança/adolescente de sua núcleo familiar de origem:

Art.23. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais do governo. (Brasil, 1990)

O afastamento ou a retirada da criança e do adolescente do convívio familiar de origem deve representar o menor prejuízo no seu processo de desenvolvimento, garantindo o menor tempo de permanência na instituição e o seu retorno a sua família de origem, uma família extensa ou substituta.

A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (BRASIL,2010. Art. 19. §2º)

3 HISTÓRICO DA SOCIEDADE LAR DOS MENINOS DE PRESIDENTE PRUDENTE

O Lar dos Meninos foi fundado em 14 de fevereiro de 1957, por um grupo de pessoas da sociedade, a entidade desenvolvia apenas serviços de acolhimento a meninos em situação de risco social e pessoal. O acolhimento vinha com a finalidade de acolher provisória e temporariamente, crianças e adolescentes de 0 à 18 anos. A partir da década de 80 ampliou o atendimento às crianças do sexo feminino.

A primeira Assistente Social do Lar, foi contratada em 1989 e hoje atua como coordenadora da Instituição.

É uma entidade beneficente que atua na defesa dos direitos sociais da criança, do adolescente e das famílias. É reconhecida como entidade de múltiplas ações por desenvolver programas e projetos nas áreas de acolhimento, ações sócias educativas e educação infantil no Município de Presidente Prudente e Álvares Machado.

Desenvolvendo projetos e programas que visem o atendimento de crianças, adolescentes e famílias em situação de risco pessoal e social, promovendo a sua proteção com direito à vida, ao exercício da cidadania em condições de liberdade e dignidade.

O Programa Família Acolhedora teve início no Lar dos Meninos em 1993, quando o acolhimento institucional estava sobrecarregado. A alternativa surgiu para suprir essa demanda, assim, uma família do bairro se dispôs a acolher, dando visibilidade para que outras famílias interessadas também fizessem parte do programa. Hoje o programa se desenvolve e conta com normas e orientações e acolhe preferencialmente:

De acordo com Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento (p. 52): “crianças pequenas, visto que garante cuidado individualizado e em ambiente familiar, numa fase do desenvolvimento em que a criança mais necessita deste tipo de cuidado”.

As famílias que se cadastram passam por uma entrevista e depois pela capacitação. As famílias que tiverem o perfil de acordo com as exigências

do programa passam a ser acompanhadas pela equipe técnica, ou seja, por uma Assistente Social e Psicóloga, através de visitas domiciliares, contatos telefônicos e reuniões mensais temáticas e informativas.

4 A MODALIDADE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

A família acolhedora é um serviço de proteção social de alta complexidade, que encontra-se contemplado na Política Nacional de Assistência Social (2004), elucidado neste estudo e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006). É uma alternativa de acolhimento, que segue os mesmos princípios do acolhimento institucional:

Art. 92 -I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
VII - participação na vida da comunidade local;
VIII - preparação gradativa para o desligamento;
IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
(ECA, Lei nº 8.069/1990)

O Programa Família Acolhedora consiste em cadastrar e capacitar famílias da comunidade para acolher provisoriamente em suas casas, crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal da convivência familiar de origem por ordem judicial. Dando-lhe amparo, proteção, amor e a possibilidade da convivência familiar. Uma proteção a crianças e adolescente que tiveram seus direitos violados.

Família acolhedora é aquela que voluntariamente tem a função social de acolher em seu espaço familiar a criança ou o adolescente em risco pessoal e/ou social e que, para ser protegida foi retirada de sua família de origem –desde que respeitada a sua identidade e sua história. (Cabral, 2004, p. 7).

A Família Acolhedora assume um papel de apoio na preparação da criança ou do adolescente no retorno à família de origem ou substituta. Representando a possibilidade da continuidade da convivência familiar em ambiente sadio. Receber provisoriamente esta criança ou adolescente não representa integrá-lo como filho.

As famílias que participarem do programa devem ter a possibilidade de abrir espaço afetivo para as crianças que serão acolhidas por elas. Deve-se ter a consciência de trabalhar no fortalecimento da autoestima da criança ou adolescente acolhida por elas.

O acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória visando à reintegração da criança ou do adolescente a sua família e comunidade de origem, uma família extensa ou substituta. Não devendo ser confundido com adoção, pois, como foi citado anteriormente, o programa em primeira instância visa a reintegração familiar.

Durante a permanência da criança ou do adolescente na família acolhedora, deve-se promover uma dinâmica com a família de origem, de acordo com Cabral, 2004, p. 32: “uma mudança em sua dinâmica com o propósito de possibilitar o retorno dessas crianças, desde que somados os riscos de novas violências”.

De acordo com situação familiar a partir da análise do histórico e do perfil de cada criança ou adolescente, deve-se indicar qual serviço poderá responder adequadamente às suas necessidades: O Acolhimento Institucional ou Família Acolhedora.

4.1 Cadastro e Perfil das Famílias Acolhedoras

Para o cadastramento de famílias ou indivíduos no Programa Família Acolhedor são verificados alguns critérios como:

- disponibilidade afetiva e emocional;
- padrão saudável das relações de apego e desapego;
- relações familiares e comunitárias;
- rotina familiar;
- não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- espaço e condições gerais da residência;
- motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- capacidade de lidar com separação;
- flexibilidade;
- tolerância;
- pró-atividade;
- capacidade de escuta;
- estabilidade emocional;
- capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras. (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009, p. 78)

Essas famílias que forem consideradas aptas ao Programa, terão seus documentos encaminhados a Vara da Infância e Juventude, para que possa ser emitido o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento.

As capacitações dessas famílias são feitas por meio de entrevistas, palestras, oficinas temáticas e cursos por profissionais de Psicologia e Serviço Social.

Conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, de 2009, p. 21: “É o momento pelo qual os profissionais técnicos devem reforçar a ideia que o acolhimento não é adoção e se dará por tempo determinado. De acordo com o documento”.

A proposta do Programa é garantir que a criança seja inserida numa família guardião ao invés da institucionalização. Além de propiciar acesso a todo tipo de assistência oferecida pelo município e resgatar os vínculos familiares com a família de origem.

As possibilidades de intervenção são nas demandas flutuantes, tendo como objetivo o trabalho social com as famílias a fim de que os motivos que levaram ao acolhimento sejam superados, alcançados ou trabalhados e os vínculos familiares sejam fortalecidos, possibilitando o retorno dessa criança ou adolescente visto que assim como destas, as famílias também precisam de proteção e a viabilização dos seus direitos. O serviço social atua diretamente no atendimento das famílias e faz uso de instrumentais inerentes a sua área de atuação e faz desde campo sócio ocupacional um ambiente que pode transformar a realidade social ou ao menos trazer a visão crítica das situações.

Um dos objetivos do trabalho é a garantia da convivência familiar e comunitária, prevista em lei para que a criança ou o adolescente se desenvolva seja no aspecto físico, emocional e psicológico de maneira positiva, considerando seu estado de pessoa peculiar desenvolvimento.

De Acordo com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, (2006, p. 26):

A relação afetiva estabelecida com a criança e os cuidados que ela recebe na família e na rede de serviços, sobretudo nos primeiros anos de vida, têm consequências importantes sobre sua condição de saúde e desenvolvimento físico e psicológico.

O melhor perfil da Família Acolhedora é a disposição em oferecer afeto, apoio material, moral e educacional as crianças e adolescentes.

5 O SERVIÇO SOCIAL NO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA COMO POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS

O Programa Família Acolhedora é uma medida de proteção e de caráter provisório. O afastamento da criança ou do adolescente tem o propósito de acompanhar a família de origem, para que possam se reestruturar para que se responsabilize pela proteção e cuidados da criança.

O Serviço Social na Instituição de Acolhimento tem como objetivo o trabalho social com as famílias a fim de que os motivos que levaram ao acolhimento sejam superados, alcançados ou trabalhados e os vínculos familiares sejam fortalecidos, possibilitando o retorno dessa criança ou adolescente, visto que assim como estas, as famílias também precisam de proteção e a viabilização dos seus direitos. O serviço social atua diretamente no atendimento das famílias e faz uso de instrumentais inerentes a sua área de atuação e faz desde campo sócio ocupacional um ambiente que pode transformar a realidade social ou ao menos traga a visão crítica das situações.

Um dos objetivos do trabalho é a garantia da convivência familiar e comunitária, prevista em lei para que a criança ou o adolescente se desenvolva seja no aspecto físico, emocional e psicológico de maneira positiva, considerando seu estado de pessoa peculiar em desenvolvimento.

A ida da criança ou do adolescente para uma família substituta é requerida quando todas as possibilidades da permanência em família de origem são esgotadas, caracterizando-se como uma última medida de proteção e garantia do direito à convivência familiar.

Mediante a uma medida protetiva o Programa Família Acolhedora caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento.

Conforme, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, 2006, p.42, “Representa uma modalidade de atendimento que visa a oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração”.

As famílias cadastradas no Programa são acompanhadas pelo Assistente Social e Psicólogo, por meio de entrevistas, visitas domiciliares, reuniões e entre outras e de acordo com as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes “com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso”, (2009, p. 81).

A criança ou o adolescente é preparado para sua inserção na família acolhedora assim, como a família, ainda que o acolhimento seja provisório. Essa criança ou o adolescente recebe o acompanhamento

psicossocial e psicológico durante o tempo em que está acolhida e é participativa do seu caso, sendo ativa nas decisões.

O Programa Família Acolhedora é um programa que se desenvolve em vários países e que tem alcançados índices positivos. Com intencionalidade das ações profissionais voltadas nos direitos sociais, através de um olhar crítico.

A Família Acolhedora possibilita um melhor convívio da criança e do adolescente em um ambiente familiar, recebendo cuidados necessários para o seu desenvolvimento e evitando o acolhimento Institucional. Possibilitando também um papel importante, caso todas as possibilidades do retorno à família de origem sejam esgotadas e sendo colocadas em uma família substituta.

6 CONCLUSÃO

O afastamento ou a retirada da criança e do adolescente do convívio familiar de origem deve representar o menor prejuízo no seu processo de desenvolvimento, garantindo o menor tempo de permanência na Instituição.

O programa Família Acolhedora é um serviço de proteção social de alta complexidade, que encontra-se contemplado na Política Nacional de Assistência Social (2004). É uma alternativa de acolhimento, que segue os mesmos princípios do acolhimento institucional.

O Programa consiste em cadastrar e capacitar famílias da comunidade para acolher provisoriamente em suas casas, crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal da convivência familiar e comunitária de origem por ordem judicial. Dando-lhe amparo, proteção, amor e a possibilidade da convivência familiar. Uma proteção a crianças e adolescente que tiveram seus direitos violados.

As famílias que participarem do programa devem ter a possibilidade de abrir espaço afetivo para as crianças que serão acolhidas por elas. Deve-se ter a consciência de trabalhar no fortalecimento da autoestima da criança ou adolescente acolhida por elas.

Um dos objetivos do trabalho é a garantia da convivência familiar e comunitária, prevista em lei para que a criança ou o adolescente se desenvolva seja no aspecto físico, emocional e psicológico de maneira positiva, considerando seu estado de pessoa peculiar em desenvolvimento.

O Programa Família Acolhedora possibilita um melhor convívio da criança e do adolescente em um ambiente familiar. Proporciona em alguns casos também um papel importante, caso todas as possibilidades do retorno à família de origem sejam esgotadas e sendo colocadas em uma família substituta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOLHEDORA, Família. **A Tempestade Passa, a Vida Continua**. Disponível em: http://familiaacolhedoracampinas.org.br/o_servico.html. Acesso em 25 de Setembro de 2015.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 14 de Setembro de 2015

NAVIGANDI, Revista Jus. **Acolhimento Institucional no ECA**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/32306/acolhimento-institucional-no-eca>. Acesso em: 14 de Setembro de 2015

Política Nacional de Política Nacional de Assistência Social/2004. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso: 11 de Setembro de 2015

ROSA, Adriana. MERIGO, Janice. **A Família Acolhedora Como Possibilidade Na Perspectiva Do Sistema Único De Assistência Social-Suas**. Disponível em: http://www.egem.org.br/arquivosbd/basico/0.831877001324991966_a_familia_acolhedora_como_possibilidade_na_perspectiva_do_suas.pdf. Acesso em: 03 de Outubro de 2015.

SANTOS, Ana Maria Augusta Dos. **Acolhimento Institucional De Crianças E Adolescentes: Mudanças Na História Brasileira.** Disponível em: <http://www.cressmg.org.br/arquivos/simposio/acolhimento%20institucional%20de%20criancas%20e%20adolescentes%20mudancas%20na%20historia%20brasileira.pdf>. Acesso: 23 de Setembro de 2015

SOUZA, Marisa Antônia de. ROCHA, Keli de Araújo. BARROS, Denise Ribeiro Bueno de. **Família Acolhedora.** Disponível em: http://escoladenegocios.info/fgf/revistaalumni/artigos/artigo_ServicoSocial_FamiliasAcolhedoras.pdf. Acesso em 25 de Setembro de 2015